



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 239/79 - DE 13 DE MARÇO DE 1.979

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER UMA MOTO-NIVELADORA USADA, A COMPRAR UMA MOTO-NIVELADORA NOVA E CONTRAIR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de seu exclusivo distribuidor neste Estado, Mato Grosso Diesel S/A – Comércio e Indústria, conforme proposta desta de Nº. M.I.013/79, item d e de acordo com o Parecer da Comissão de Licitação Concorrência Pública nº 01/79, uma MOTONIVELADORA marca Huber Warco, modelo 140 S, de fabricação nacional, ano 1.979, motor diesel Scania, pelo preço de CR\$ 1.367.865,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Executivo igualmente autorizado a vender e reverter o produto da venda de uma MOTO-NIVELADORA usada, ano de fabricação 1.973, marca Huber Warco, na importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a mesma Concorrência supra citada, com incremento de CR\$ 367.865,00 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), totalizando CR\$ 867.865,00 (Oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), como entrada ou pagamento inicial da MOTO-NIVELADORA Nova.

Artigo 3º - Para cobertura do saldo do pagamento da MOTONIVELADORA nova, o restante de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) acrescido de juros e correção monetária será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e as dotações serão as seguintes:

I – no corrente exercício, com a dotação 4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente, da Divisão de Viação, Obras, Transportes e Comunicações, da Unidade Orçamentária Serviços de Estradas Municipais, da Lei 237, de 06 de novembro de 1.978 (Lei orçamentária) para resgates das parcelas correspondentes;

II – Para os resgates das parcelas restantes nos exercícios de 1.980 e 1.981, fica o Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o valor correspondente à cobertura das parcelas restantes, referente ao principal, juros e correção monetária, mediante contrato de financiamento com a FINANCIAL BRAGANÇA CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - o Executivo ficará ainda autorizado a assinar as promissórias constantes dos valores das parcelas de amortização, referidas no Artigo anterior e a oferecer, em garantias, as cotas do imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, que mensalmente couberem ao Município.

Artigo 5º - Para cumprimento do disposto do artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá autorizar irrevogavelmente aos estabelecimentos bancários, incumbidos do repasse das cotas de ICM ao município, a efetuarem o resgate das promissórias nos seus respectivos vencimentos, por conta das referidas cotas.

Artigo 6º - Poderá também o Prefeito Municipal oferecer o equipamento, cuja aquisição é nesta Lei autorizada, em garantia fiduciária, nos termos e para os efeitos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Artigo 7º - Os orçamentos anuais de 1.980 e 1.981 consignarão para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, referentes às parcelas a serem resgatadas naqueles exercícios.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Jaciara, em 13 de março de 1.979.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração e Oficial de Gabinete.

Jesus Cabral Galindo
Diretor de Finanças

José de Souza Neto
Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos

SANCIONADA, COM A ALTERAÇÃO DADA À REDAÇÃO DO ARTIGO 3º.
PUBLIQUE-SE COMO LEI
Em, 13 de março de 1.979

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração.